

	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO	Revisão: 01	Data: 07/04/2026
---	---	------------------------	-----------------------------

O reconhecimento de firma tem por finalidade atestar que a assinatura feita no documento apresenta caracteres semelhantes ao depositado pelo signatário em seu cartão de assinaturas.

A cópia autenticada é a reprodução de um documento na qual o Tabelião certifica que se trata de cópia fiel ao documento original.

1. ABERTURA DE FIRMA:

A Abertura de firma é a confecção do cartão de autógrafos do cliente contendo os dados pessoais e as assinaturas, que serão arquivadas e utilizadas para posteriores reconhecimentos de firmas. Para fazer o cartão de assinaturas (abrir firma) é necessário levar ao cartório documentos físicos originais serão aceitos: documento de identidade: CTPS, CNH, Passaporte, identidades militares e identidades profissionais tais como CREA, OAB, CRM, COREN etc.

O reconhecimento de firma é um processo que garante a certificação da autoria de uma assinatura. Assim, a assinatura ou firma fica aprovada pelo cartório e o tabelião pode afirmar que ela pertence de fato à pessoa que a rubricou no documento.

Modalidades:

Existem dois tipos de reconhecimento de firma: por semelhança ou por autenticidade.

Semelhança: Esse é o tipo mais comum e para que possa ser feito, é necessário que a pessoa cuja firma será reconhecida tenha cartão de assinatura no cartório de sua confiança.

Autenticidade: requer a presença da pessoa perante o tabelião, ou seja, a pessoa precisa ir pessoalmente ao Cartório.

2 - AUTENTICAÇÃO

Diferente de uma cópia simples, quando essa fotocópia é autenticada, há a garantia (decorrente da fé pública notarial) de que ela é fiel ao documento original, produzindo os mesmos efeitos.

- Cópia autenticada do documento físico.

Documento físico: A parte interessada apresenta ao cartório um documento original e sua cópia fiel com frente e verso (mesmo que só possua um risquinho) ou solicita ao preposto que sejam tiradas as cópias do original para autenticá-las.

- Cópia autenticada do documento eletrônico.

Documento eletrônico: É possível autenticação de documentos eletrônicos desde que possa ser conferido no site do órgão emitente, exemplo da receita federal, ou que o original venha assinado no padrão ICP-Brasil.

Informações

É vedada a autenticação de:

- cópia de outra cópia, seja esta última já autenticada ou não;
- cópia de documentos replastificados;
- documentos escritos a lápis ou outro meio de impressão delével;

	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO	Revisão: 01	Data: 07/04/2026
---	---	------------------------------	-----------------------------------

- documentos alterados com tinta corretiva, quando a correção implique substancial alteração do conteúdo do documento (nome completo, datas, valores etc.);
- É vedada a autenticação de documento que esteja danificado ou que possua rasura que comprometa sua integridade.

Quanto custa?

Consulte a tabela de emolumentos do ano vigente, Tabela V, item IV ou fale com um dos nossos atendentes para informação de valores e forma de pagamento dos atos.

Prazo de entrega

Imediato

